



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 100

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE MULTAS

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de qualquer multa os contribuintes que saldar seus débitos com o cofre Municipal até 31 de março do exercício corrente.

Artigo 2º - Findo o prazo acima estipulado, serão os débitos novamente cobrados com multas, conforme registros da dívida ativa.

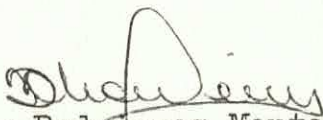
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 1º de fevereiro de 1968.

José de Araújo Campos
Prefeito Municipal

Obs.: Confere c/ original registrado no lv. 09, fl. 192.

Ibertioga, 22 de fevereiro de 1989.


Darlene Rodrigues Monteiro
Secretária